DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Caraguatatuba

Ano IX • nº 1800 • segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba • www.caraguatatuba.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

AURACY MANSANO FILHO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 2.232, de 06/05/2025, tendo em vista o conteúdo do Processo Interno nº 48.445/2025 Processo de Compra nº 1.080/2025 Pregão Eletrônico nº 106/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS 0 (ZERO) KM COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, decide **REVOGAR** o referido certame, por conveniência administrativa, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Assinatura: 05/02/2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

PORTARIA Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026. Considerando o quanto determinado pela Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, oriunda do Processo Digital nº 1005841-95.2025.8.26.0126. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 32.515/2022; R E S O L V E: Art. 1.º - RETIFICAR a Portaria nº 109, de 16 de dezembro de 2022 a qual foi concedida, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – regra de transição, a servidora Lauren Leitão Alves Pinto, matrícula funcional n.º 2.751 e RG. n.º xx.xxx.x03-6, CPF. N. xxx.xxx.xx8-07 e PIS/PASEP xxx. xxx.xxx.53-0, ocupante do cargo efetivo de Prof. Educação Básica I – Educação Infantil, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 25, da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2.º - Conforme Decisão, através do Processo Digital nº 1005841-95.2025.8.26.0126, o valor dos proventos de aposentadoria foi corrigido nos termos do apostilamento. Art. 3.º - O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 09 de fevereiro de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau, Presidente do CaraguaPrev e Rose Ellen de Oliveira Faria, Diretora de Benefícios.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC

CONVOCAÇÃO - LISTA 113

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 113 de Convocações do Edital n° 08/2025 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC**, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/ GRUPO	NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES	NOME DA ATIVIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
Anisha Zevallos	Alexandra Letícia Dutra Zevallos	04	Manipulação de Bonecões	Folclore e Tradições Populares
Luana Dias	Luana Dias	06	Manipulação de Bonecões	Folclore e Tradições Populares
Maíra Naara	Maíra Naara da Silva Viana	06	Manipulação de Bonecões	Folclore e Tradições Populares
David Alves da Silva	David Alves da Silva	06	Manipulação de Bonecões	Folclore e Tradições Populares
Oscar Luiz do Nascimento – Latino	Iassiene Fida Rossi Hernandez Veiga	06	Manipulação de Bonecões	Folclore e Tradições Populares
Vitor Tomas da Silva Auletta	Vitor Tomas da Silva Auletta	12	Produtor Cultural	Folclore e Tradições Populares
David Alves da Silva	David Alves da Silva	02	Cenografia	Folclore e Tradições Populares
Douglas Dias dos Santos	Douglas Dias dos Santos	02	Cenografia	Folclore e Tradições Populares
Estéfani Braz	Estéfani Aparecida dos Santos Braz	05	Locutor	Música
Ricardo Pinto	Ricardo Magalhães Magalhães Junior	09	Locutor	Música
André Calisto	André Calisto	05	Locutor	Música
Joca Ferreira	Joaci Souza Ferreira	04	Locutor	Música
Oscar Oliveira	Antônio Oscar de Oliveira Neto	03	Locutor	Música

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatatuba, 06 de fevereiro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026 - Edital nº 04/2025
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS DIRETORIAS DA FUNDACC, NO TRANSPORTE DE PESSOAS, DOCUMENTOS E/OU FERRAMENTAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FUNDACC, conforme especificações descritas no Termo de Referência

(anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.
Data do Pregão: 24 de fevereiro de 2026 às 09h00.
Endereço: FUNDACC – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, localizada na Rua Santa Cruz, 396 – Centro – Caraguatatuba – S.P. – CEP: 11.660-150.
Fone: (0xx12) 3897-5660 **e-mail**: licitacao@fundacc.sp.gov.br
Retirada do Edital: O edital poderá ser retirado na Rua Santa Cruz, 396, Centro, CEP: 11.660-150 - Caraguatatuba - SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 de 2ª a 6ª feira, pelo e-mail: licitacao@fundacc.sp.gov.br **,** através do site https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes ou https://www.comprasfundacc.com.br .
Fonte de Recursos: FUNDACC.

Caraguatatuba, 06 de fevereiro de 2025.
ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da FUNDACC

EDITAL Nº 53, 27 DE NOVEMBRO DE 2025
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS PARA O ANO DE 2026

2 ª HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, e pelo Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 8.1 do Edital de Credenciamento de Artistas Orientadores para Execução de Projetos das Oficinas Culturais para o ano de 2026, torna pública a **2ª HOMOLOGAÇÃO** dos artistas orientadores inscritos no Edital e que cumpriram as exigências da Etapa 3 – Assinatura do Termo de Credenciamento, de caráter obrigatório e eliminatório, nos termos dos itens 5.4.4 a 5.4.8 do Edital.

CREDENCIADOS	
PROPONENTE	**PROJETO**
Amanda Fernandes da Rocha	Acrobacias Para Todos - Arte, Movimento E Expressão
Aureo Henrique Leite dos Santos	Desenhando com Sucesso
Aureo Henrique Leite dos Santos	Mangá
Aureo Henrique Leite dos Santos	Lettering o desenho de letras
Felipe Oliveira Lopes	Curso de Desenho com práticas do mercado de Jogos
Sandra Maria Cardoso Pires	Sandra Fibras - Preservando a Tradição em Cestaria sustentável
Reginaldo Alves Pain Junior	Crescer Dançante
Sophia de Paula Alves	Expressões da Dança: Formação em Ballet Clássico e Jazz Dance
Sophia de Paula Alves	Oficina de Dança Contemporânea
Paula Cristina Firetti	Ballet classico formação
Julia Castilho Chaves	Além dos passos
Rodrigo Rezende Colomer	Palco Aberto

De acordo com o item 5.4.7 do Edital Nº 53/2025, não se credenciam os seguintes proponentes:

NÃO CREDENCIADOS	
PROPONENTE	**PROJETO**
Cintia Rocha Borelli Hofstede	Costura Criativa: Arte e Moda Consciente na Prática
Kinbellyn Thauane da Silva Nascimento	Arte em Ação - Danças Urbanas
Mayara Sanches Dias	Corpo em Cena
Sonia Lira Gonçalves Delgadinho	Costurar é sonhar

Caraguatatuba, 09 de fevereiro de 2026.
ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente
Matrícula 398

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

SEÇÃO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO

EM SUBSTITUIÇÃO AOS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM ÀS CONVOCAÇÕES ANTERIORES, OU FORAM DESCLASSIFICADOS EM ALGUMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADMISSÃO, FICAM CONVOCADOS (AS), OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL 003/2023 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2026, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADO À RUA VITAL BRASIL, Nº 44 – CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h ÀS 12h E DAS 13h ÀS 16h30min, PARA REALIZAR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PRAZO FIXADO, FICA RECONHECIDA A DESISTÊNCIA DA VAGA. PARA OS CARGOS QUE TIVERAM PROVAS DE TÍTULOS SERÁ NECESSÁRIA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA FORMAÇÃO, PARA HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO, REALIZADA PELA SECRETARIA COMPETENTE.

PEB I - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 1º/5º

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
104º	KELLY CRISTINA DE SOUZA BARROSO MUNIZ MORAES	26180665	SP

PEB II - ARTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
16º	ANDREA CARVALHO DE MESQUITA	43906674	SP

PEB II - GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
8º	RODRIGO NARCISO GOMES	42028203	SP

PEB II – HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
23º	MARCIA CRISTINA FORTES RAULINO PAES	60054838	SP

PEB II – INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
25º	ALINE MARJORIE RODRIGUES CORDEIRO	37056601	SP

CARAGUATATUBA, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

FLÁVIA OLIVEIRA SILVA
Secretária de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

LEI N.º 2.819, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, ou da concessionária responsável pelo fornecimento de água no Município de Caraguatatuba, de instalar, gratuitamente, válvulas eliminadoras de ar (antiar) nos hidrômetros e dá outras providências".

AUTOR: Maurílio Moreira de Assis

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, ou a concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água no Município de Caraguatatuba, obrigada a instalar, gratuitamente, válvulas eliminadoras de ar (antiar) nos hidrômetros dos imóveis residenciais, comerciais, industriais e públicos.

§ 1º A instalação da válvula eliminadora de ar será realizada sempre que solicitada pelo consumidor, mediante requerimento formal junto à concessionária.
§ 2º A instalação e manutenção das válvulas não poderão gerar qualquer custo adicional ao consumidor.
§ 3º Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente as NBR 8194 (Medidores de água potável — Padronização), ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 2º. – Os novos hidrômetros instalados após a vigência desta Lei deverão conter, obrigatoriamente, válvula eliminadora de ar acoplada, sem ônus adicional ao consumidor.

Art. 3º. – A concessionária deverá divulgar amplamente o conteúdo desta Lei, por meio de:

I – Informação impressa na conta mensal de água durante três meses consecutivos após a publicação;
II – Campanhas educativas em seus canais institucionais e digitais;
III – Orientação em seus canais de atendimento ao público, inclusive eletrônicos.

Art. 4º. – Poder Executivo regulamentará esta Lei, sempre que necessário à sua fiel execução, em especial sobre as penalidades a serem impostas em caso de descumprimento desta Lei, observadas as competências e atribuições dos órgãos e entidades municipais envolvidos na fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água.

Parágrafo único. A regulamentação poderá dispor sobre os procedimentos administrativos, critérios técnicos e formas de fiscalização para cumprimento do disposto nesta Lei, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2026.

Ver. Antonio Carlos da Silva Junior
Presidente

LEI N.º 2.820, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães/pais atípicos – "**Cuidando de quem Cuida**".

AUTOR: Gislaine de Oliveira Carvalho

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães e pais atípicos com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado "Cuidando de quem Cuida".

§ 1º - O programa "Cuidando de quem Cuida" tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dos responsáveis na sociedade.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe e pai atípico, a mãe/pai, cuidador/cuidadora, tutor/tutora e curadora/curador, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º - Constituem objetivos do programa:

I – Elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
II – Desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;
III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;

IV – Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;
V – Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;
VI – Desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;
VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;
VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º - Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;
II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;
III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;
V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;
VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;
VIII – proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º - São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;
III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;
IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;
V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;
VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;
VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I – apoio pós-parto a mães atípicas, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;
III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto sob tutela de mães atípicas;
IV – ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDA, TDAH e dislexia, entre outras;
V – implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;
VI – oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;
VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;
VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º - Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º - Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber para a implementação do presente programa.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio as dotações próprias da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2026.

Ver. Antonio Carlos da Silva Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 587/2026

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Caraguatatubense à Ilustríssimo Senhor Mateus Veneziani da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Autor: Vereadora **Vilma Teixeira de Oliveira Santos**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL

APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadão Caraguatatubense ao Ilustríssimo Senhor **Mateus Veneziani da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município;

Art. 2º. - A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 3º. – As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão à conta de verba própria do orçamento do Legislativo.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

JUSTIFICATIVA
Mateus Veneziani da Silva nasceu em 12 de agosto de 1988, na cidade de Lorena, interior do Estado de São Paulo, mas foi em Caraguatatuba, que deu início não apenas sua trajetória pessoal, mas sua identidade cidadã, política e familiar. Crescido nesta terra, Mateus consolidou vínculos afetivos e institucionais que o transformaram em uma das figuras públicas mais representativas de sua geração. Ao lado de sua esposa, Dra. Talita Carneiro Veneziani, e de suas filhas, Bia e Eva, edificou uma história que se confunde com o desenvolvimento da própria cidade. Antes de assumir a chefia do Poder Executivo Municipal, Mateus conquistou respeito e notoriedade por meio do diálogo franco com a população, percorrendo bairros, ouvindo demandas, compreendendo realidades e reconhecendo no povo caraguatatubense a verdadeira potência transformadora da cidade. Esse alinhamento com o sentimento popular resultou na sua eleição como prefeito em 2024, quando a população, de forma soberana, legitimou seu nome para a mais alta função pública do município. Desde o primeiro dia de governo, Mateus Silva adotou uma postura firme, técnica e responsável, determinando a revisão integral de contratos e procedimentos licitatórios, com o objetivo de eliminar distorções, garantir transparência administrativa e assegurar que cada recurso público fosse aplicado de forma eficiente e ética. Tais medidas, implementadas ainda nos primeiros meses de gestão, rapidamente produziram efeitos concretos, consolidando uma administração pautada na seriedade, no compromisso com a verdade e no zelo pela coisa pública. Sua forma de governar é fruto direto de sua formação familiar. De sua mãe, Myrlene Veneziani, ex-Secretária de Saúde e ex-Presidenta do Fundo Social de Solidariedade, herdou a sensibilidade e a atenção às necessidades da população mais vulnerável. De seu pai, Antônio Carlos da Silva — figura histórica e respeitada, conhecido como "o homem que transformou Caraguá" — aprendeu que a administração pública é, antes de tudo, missão, legado e responsabilidade. Com ele, assimilou o princípio de que servir não é privilégio, mas vocação; não é título, mas dever moral. Assim, Mateus Silva não representa somente um gestor eficiente, cujos 11 primeiros meses de mandato já demonstram avanços expressivos. Ele simboliza o cidadão que honra suas origens, o líder que carrega consigo a educação recebida em casa e o homem que, diariamente, se dedica a construir uma Caraguatatuba mais justa, próspera, moderna e acolhedora. Sob sua condução, a cidade reencontra seu protagonismo regional e resgata o orgulho de seus moradores. Dotado de visão, propósito e capacidade concreta de transformação, Mateus Silva reúne todos os méritos necessários para a concessão do Título de Cidadão Caraguatatubense, honraria que não apenas reconhece sua trajetória, mas consagra sua contribuição inequívoca ao desenvolvimento histórico, social e administrativo do município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 27 de novembro de 2025.

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS - Vereadora - MDB

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2026

Ver. ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ATO DA MESA Nº.16/26, de 23 de janeiro de 2026**.**

(Dispõe sobre a exoneração de Assessor Parlamentar– Sra. Fabiana Stivanim Matuda)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

I – **EXONERAR,** a pedido, a Sra. Fabiana Stivanim Matuda, portadora do RG nº.46.XXX.227-3/SP, do cargo de Assessor Parlamentar, em comissão, referência CCL-XII, criado pela Resolução nº. 167/13 de 22/01/2013.

II – Determinar ao Setor de Recursos Humanos que observe todos os direitos relativos a funcionária ora exonerada.

III– Este Ato entrará em vigor na data de 02 de fevereiro de 2026.

Mesa da Câmara, em 23 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO